

# DIREITO EMPRESARIAL

André Luiz Santa Cruz Ramos

# DIREITO EMPRESARIAL

- **Conceito:**

O Direito Empresarial pode ser definido, sucintamente, como o ramo do direito que disciplina as atividades econômicas. Ou, de forma mais detalhada, pode ser conceituado como o regime jurídico especial de direito privado que regula e disciplina as atividades econômicas e aqueles que as exercem do modo profissional.

# DIREITO EMPRESARIAL

- **Origem:**

Durante muito tempo, a despeito de já existir o comércio e de este ser uma atividade praticada com grande intensidade e relevância, não havia um Direito Comercial, ou seja, não havia um regime jurídico próprio/específico destinado a disciplinar as atividades mercantis, de modo que as regras que as disciplinavam faziam parte do direito comum. O Direito Comercial, como regime jurídico especial com regras próprias, é um fenômeno do período final da Idade Média.

# DIREITO EMPRESARIAL

- **História:**

1ª fase: período do florescimento das cidades (burgos) e do renascimento do comércio (feiras). Em razão da descentralização política, cada centro urbano tinha seus usos, costumes e práticas mercantis. As Corporações de Ofício tinham seus próprios “códigos” (estatutos) e “tribunais” (juízo consular), aos quais apenas os seus membros se submetiam (caráter subjetivista/corporativista). O Direito Comercial foi feito pelos comerciantes e para os comerciantes.

# DIREITO EMPRESARIAL

- **História:**

2ª fase: período dos Estados Nacionais e da codificação napoleônica. Em razão do monopólio estatal da jurisdição, o Direito Comercial deixa de ser um direito consuetudinário e passa a ser um direito posto e aplicado pelo Estado. Há uma divisão clara do direito privado (Civil x Comercial), e a teoria dos atos de comércio passa a orientar a aplicação das regras mercantis. O Direito Comercial perde seu caráter subjetivista/corporativista).

# DIREITO EMPRESARIAL

- **História:**

3ª fase: edição do Código Civil italiano de 1942. Houve uma tentativa de unificação formal do direito privado e o estabelecimento de um novo critério para delimitar o regime jurídico disciplinador do mercado: a teoria da empresa. Surge o Direito Empresarial, que agora regula não apenas os atos de comércio, mas toda e qualquer atividade econômica organizada.

# DIREITO EMPRESARIAL

- **História:**

No Brasil, o Código Comercial de 1850 inspirou-se na codificação napoleônica e adotou a teoria dos atos de comércio, os quais foram elencados no Regulamento 737. O Código Civil de 2002, por sua vez, inspirou-se na codificação italiana de 1942 e adotou a teoria da empresa, definindo o empresário em seu art. 966.

# DIREITO EMPRESARIAL

- **Autonomia:**

O que define um determinado ramo do direito como autônomo e independente não é a existência de um código próprio contendo suas regras, e sim o fato de esse ramo do direito constituir um regime jurídico específico, com características, institutos e princípios próprios que possam identificá-lo e diferenciá-lo dos demais.



# DIREITO EMPRESARIAL

- **Fontes:**

A principal fonte formal primária do Direito Empresarial é o CC, onde estão suas regras nucleares (arts. 966 a 1.195). Há também o CCom, que regula o comércio marítimo, e outros diplomas legislativos (microsistemas específicos), como a Lei nº 8.934/1994, que trata do registro de empresas, a Lei nº 6.404/1976, que trata das sociedades por ações, a Lei Complementar nº 123/2006, que trata das microempresas e das empresas de pequeno porte, a Lei nº 11.101/2005, que trata dos procedimentos de falência e de recuperação de empresas. Por fim, há os Tratados Internacionais (por exemplo, a Convenção da União de Paris e os Acordos TRIPS, que orientam a nossa Lei de Propriedade Industrial).

Como fontes formais secundárias, podem ser citados os usos e costumes mercantis e as normas civis, especialmente no campo das obrigações e dos contratos (arts. 421 e segs.).